



## Prefeitura Municipal de Matrinchã

Sancionado

Em 23/09/91

LEI Nº 081/91; DE 23 DE SETEMBRO DE 1991.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Matrinchã, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar TERMO DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, para implantação do Ginásio Escolar, no povoado de ARARAS no Município de FAINA, em 03 ( três ) etapas:

- I 5ª (quinta) e 6ª (sexta) série em 1.991;
- II 7ª (setima) série - em 1.992;
- III 8ª (oitava) série - em 1.993.

Art. 2º - A implanta, orientação e Coordenação, estara sobre a responsabilidade do Município de Matrinchã, em consonância com a Sec. Municipal de FAINA, no atos laborativos:

A) Desenvolver o Curso Ginasial, em três etapas, na forma dos item I a III, do artigo anterior.

B) Promover, durante a implantação das 03 (três) etapas do curso, encontros PEDAGÓGICOS com os Professores daquela Escola, procurando a capacitação profissional dos mesmos.

Art. 3º - Na execução das partes são obrigações:

I - Do Município de Matrinchã:

a) Assessorar a implantação do GINÁSIO na unidade de Educação, dentro da programação e condições pre-estabelecida pela Sec. de Estado da Educação de Goiás;

b) - Coordenar, acompanhar e avaliar a execução das aulas na unidade de Ensino;

c) Promover cursos, treinamentos e reciclagem aos professores com a assistência necessária em acordo com a Sec. Municipal de Educação do Município de FAINA;

d) Elaborar e distribuir material didáticos suplementar;



## Prefeitura Municipal de Matrinchã

e) Executar naquela unidade educacional, o plano diretor exigido pelo Conselho Estadual de Educação ( CEE );

f) Fornecer 02 ( dois ) professores qualificados para implantação do curso, através de disponibilidade com onos para o Município de FAINA.

II - Do Município de Faina;

a) Apoiar a iniciativa do Município de Matrinchã, através da Secretária Municipal de educação;

b) Oferecer local e instalações, com equipamentos adequados, disponíveis e funcionais para a implantação do Curso Ginásial na Unidade Escolar a que se trata o Art. 1º desta Lei;

c) Pagar os professores e funcionários do Município de Matrinchã, enquanto perdurar à disponibilidade naquela unidade Educacional.

Art. 4º - As despesas decorrente da execução da presente Lei, correrá a dotação orçamentária do Município de FAINA.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de fevereiro de 1.991.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matrinchã,  
Estado de Goiás, aos 23 dias do mês de setembro de 1.991.

  
Natalino Lucas  
Prefeito.

  
Funcionado  
Em 23/9/91